

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2018/2019



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,
Casas de Saúde, Laboratórios de
Análises Clínicas de Barueri,
Carapicuíba, Cotia, Itapevi,
Jandira e Osasco

SUSCITANTE: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.169.117/0001-05, com endereço à Rua Caramuru, 281 - Chácara Inglesa, São Paulo - SP, CEP: 04138-001, neste ato representado por sua Presidente Sra. SOLANGE APARECIDA CAETANO, portadora do RG nº. 36.817.253-3 e CPF/MF nº 667.479.109-15;

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI, CARAPICUÍBA, COTIA, ITAPEVI, JANDIRA E OSASCO - SINDIHCLOR, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.333/0001-00, com endereço à Rua Cônego Afonso, 41, Jardim Agú, Osasco, SP, CEP: 06010-080, neste ato representado por seu Presidente Dr. DENIR DO NASCIMENTO, portador do RG nº 1.039.848-X e CPF/MF nº 303.830.998-20.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - DATA - BASE

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial, da ordem total de 3,64%, (três e sessenta e quatro por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2018, para ser pago de uma só vez a partir de 1º de setembro de 2018.

SINDIHCLOR



Parágrafo 1º: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho deverão ser processadas e pagas na próxima folha de pagamento.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÃO SALARIAL

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes do término da aprendizagem, promoções, transferências, equiparação salarial, ocorridos no período compreendido entre 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018.

CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL

O piso salarial mensal assegurado aos enfermeiros para os municípios de Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi, Jandira e Osasco, a partir de 1º de setembro de 2018, será de R\$ 2.987,75 (dois mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Sobre o piso salarial acima transcrito, não haverá incidência do reajuste salarial previsto na cláusula 2ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para as horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, a referida compensação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao

SINDIHCLOR

pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

PREVISTA
Articulado aos Hospitais, Clínicas,
Unidades de Saúde, Laboratórios de
Pesquisas e Análises Clínicas de
Barueri, Catapuzos, Cotia, Espinosa,
Itanduba e Osasco

Parágrafo Terceiro: Os empregadores comprometem-se a fornecer aos trabalhadores informação mensal do saldo do banco de horas.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado a todos os enfermeiros, o pagamento do adicional noturno de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22 horas de um dia às 7 horas do dia seguinte, de acordo com a Súmula 60, II do C. TST.

CLÁUSULA 7ª- PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Fica estabelecido que os empregadores deverão efetuar o pagamento do salário dos enfermeiros até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, conforme previsão legal.

Parágrafo Único - As empresas que não efetuarem o pagamento de salários e vales, em moeda corrente, deverão proporcionar aos enfermeiros tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamento, com a discriminação dos títulos que compõem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 9ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

SINDIHCLOR

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos enfermeiros, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito feita pelo enfermeiro.

Sindicato dos Hospitais, Clínicas,
Casas de Saúde, Laboratórios de
Pesquisas e Análises Clínicas do
Brasil, Catapicaba, Caha, Roré,
Jarandá e Quatá

CLÁUSULA 10ª- SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11ª- PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP

As empresas ficam obrigadas a entregar aos enfermeiros, por ocasião de rescisão do contrato de trabalho, no ato da homologação, ou quando solicitado, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - VALE TRANSPORTE

Concessão do vale transporte na forma da Lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o 5º dia útil de cada mês, cabendo aos enfermeiros, comunicar por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para sua concessão. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do processo TST-AA- 366.360/97.4.

CLÁUSULA 13ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Faculdade de Empregados e Empregadores, estabelecerem jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

SINDIHCLOR



CLÁUSULA 14ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, pais, cônjuge ou ascendentes, companheiro (a), inclusive de relações homoafetivas, padrasto ou madrasta;
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos para casamento do enfermeiro.

Parágrafo único: Serão consideradas dispensa ao trabalho, sem prejuízo da remuneração, o atraso ou ausência da (o) Enfermeira (o) para acompanhar filho menor de 12 (doze) anos, inválidos ou incapazes de qualquer idade a atendimento médico, desde que haja a devida comprovação, através de atestado médico contendo o horário de atendimento, nome do filho atendido, tipo de atendimento e o nome do acompanhante, devendo ser apresentado no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a ausência da (o) enfermeira (o).

CLÁUSULA 15ª - ABONO DE FALTAS

Abono de falta de 01 (um) enfermeiro, por empresa, por mês, para participar de assembléia geral convocada pelo Sindicato Profissional conveniente, durante o período necessário da aludida assembléia.

CLÁUSULA 16ª - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da Entidade Sindical Profissional conveniente, desde que mantenham convênio com o SUS.

CLÁUSULA 17ª - VACINAÇÃO PREVENTIVA

O empregador garantirá a vacinação contra a Hepatite "B" aos enfermeiros que a solicitarem, mediante avaliação do médico do trabalho.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA



Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica ao enfermeiro afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE NA DOENÇA INFECTO-CONTAGIOSA

Fica assegurada a estabilidade do enfermeiro, com garantia de emprego e salários efetivos, pelo prazo de 12 (doze) meses, desde a constatação da infecção (HIV positivo) e a partir da comunicação pelo enfermeiro.

CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE APÓS A ALTA DE ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade provisória de 01 (um) ano após o término da estabilidade determinada pelo art. 118 da Lei 8.213/91.

CLÁUSULA 21ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à enfermeira gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 23ª - LICENÇA PATERNIDADE

A partir do nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 24ª - LICENÇA ADOÇÃO

À enfermeira mãe adotante será concedida licença na forma da Lei.



CLÁUSULA 25ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não possuírem creche própria ou convênio creche em valor integral, pagarão aos enfermeiros um auxílio creche equivalente a 10% (dez por cento) do piso da categoria, por mês e por filho até 04 (quatro) anos de idade. Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde, mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão à disposição do enfermeiro, condução ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma estabelecida.

Parágrafo Primeiro – Quando exigido pela empresa, as enfermeiras para o recebimento do auxílio creche deverá apresentar: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, além do recibo correspondente ao reembolso creche, ou de pessoa física que cuidar da criança.

CLÁUSULA 26ª - LANCHE NOTURNO

Fornecimento gratuito de lanche aos enfermeiros que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 27ª - CESTA BÁSICA

Concessão pelos empregadores aos enfermeiros que não tiverem três ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 Kg de arroz
- 03 kg de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- ½ kg de café torrado moído
- 05 kg de açúcar
- ½ kg de farinha de mandioca



Sindicato dos Hospitais, Clínicas,
Casas de Saúde, Laboratórios de
Patologias e Análises Clínicas de
Botouli, Carapicuíba, Cotia, Itapetininga,
Aratuba e Osasco

- 01 kg de macarrão
- 01 kg de farinha de trigo
- 02 latas de 140 gramas de extrato de tomate
- 01 kg de sal refinado
- ½ kg de milhoarina
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito doce
- 01 pacote de 200 gramas de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 gramas.

Parágrafo 1º - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 120,53 (cento e vinte reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo 2º - Os enfermeiros admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês, não receberão o presente benefício.

Parágrafo 3º - Os enfermeiros que estiverem afastados por motivo de Auxílio Doença, terão direito à concessão da cesta básica, durante os primeiros 6 (seis) meses contados a partir da data do afastamento.

CLÁUSULA 28ª - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal de aviso prévio:

- a) 1 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa;
- b) Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 3 (três) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do item "a".

Parágrafo Primeiro - O empregado despedido ou demissionário fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovado a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Segundo - Para efeito de cálculo das verbas rescisórias, será computado o reflexo do aviso prévio somente em relação aos primeiros 30 (trinta) dias.

SINDIHCLOR

8



CLÁUSULA 29ª - CARTA AVISO

Entrega ao enfermeiro de carta com o motivo da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 30ª - CARTA APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos enfermeiros, quando demitidos sem justa causa, carta apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA 31ª - UNIFORME

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos enfermeiros, quando exigido pelas empresas na prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço.

CLÁUSULA 32ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento gratuito do equipamento de proteção aos enfermeiros para o exercício das respectivas funções, em conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório seu uso pelo enfermeiro.

CLÁUSULA 33ª - FORNECIMENTO DO MATERIAL INDISPENSÁVEL

Os empregadores fornecerão gratuitamente todo o material indispensável ao exercício das atividades dos enfermeiros.

Parágrafo Único – A quebra do material em uso no desempenho da função, não poderá ser cobrado do enfermeiro, salvo na ocorrência de dolo.

CLÁUSULA 34ª - EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos periódicos, por ocasião da admissão e dispensa dos enfermeiros, nos termos da NR 7, regulamentada pela Portaria MTS nº 3214/78 e outros exames específicos serão custeados exclusivamente pelas empresas.



CLÁUSULA 35ª - FÉRIAS

Fica estabelecido, que o início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou descanso da escala regular, devendo o pagamento dos respectivos valores serem efetuados com a antecedência mínima de 2 (dois) dias do início das férias.

Parágrafo Primeiro - A concessão das férias será comunicada por escrito ao enfermeiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O empregador somente poderá cancelar ou notificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento ao enfermeiro, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

CLÁUSULA 36ª - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço, após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 37ª - QUADRO DE AVISOS

A empresa manterá 1 (um) quadro de avisos para que sejam afixados Editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria.

CLÁUSULA 38ª - CORRESPONDÊNCIA

As empresas distribuirão aos seus enfermeiros toda a correspondência dirigida a estes pelo Sindicato Profissional, e não se oporão a que o Sindicato efetue nos termos da presente, a divulgação da facilidade de associação destes à entidade, conforme previsto em Lei.

CLÁUSULA 39ª - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades associativas dos enfermeiros, mediante prévia comunicação do sindicato profissional, o qual remeterá aos empregadores relação de seus associados que tenham autorizado o desconto em folha, acrescidas da

multa de 01 (um) salário piso mensal normativo cobrado na reincidência, e corrigido monetariamente para fins de cobrança.

Sindicato dos Hospitalares, Clínicos,
Cuidado de Saúde, Laboratórios de
Pesquisas e Análises Clínicas de
Baurer, Cuiabá, Cora, Hapex,
Banco

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos serão efetuados junto ao Banco Santander, Agência Praça da Árvore nº 3736, conta corrente vinculada ao Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo nº 13.000313-6, ou através de boleto bancário encaminhados pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Os empregadores se obrigam a remeter ao Sindicato Profissional, *relação nominal contendo salário, valor descontado, desligamento, afastamento, ausência do desconto e seus respectivos motivos em consonância com os artigos 545 e seu Parágrafo Único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT.

CLÁUSULA 40ª - RELAÇÃO NOMINAL

As empresas fornecerão ao Sindicato Profissional Conveniente, relação nominal dos enfermeiros que tenham contribuído com a Contribuição Sindical, quando da data do desconto, Mensalidade Sindical, mensalmente, bem como daqueles que tenham contribuído com a Contribuição Negocial, quando da data do desconto.

Parágrafo Único – As empresas enviarão juntamente com a relação nominal, o cadastro dos enfermeiros com seus endereços, para o envio de correspondências.

CLÁUSULA 41ª - MULTAS

- a) Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário/dia do enfermeiro, por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos legais para pagamento dos salários, gratificações natalinas e férias, em favor do enfermeiro;
- b) Multa por descumprimento de qualquer das obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações

SINDIHCLOR

próprias, equivalente a 2% (dois por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.



CLÁUSULA 42ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

Garantia ao enfermeiro admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do enfermeiro demitido.

CLÁUSULA 43ª - GARANTIA DE CONHECIMENTO DE REGIMENTO INTERNO

Quando da admissão do enfermeiro, o empregador deverá fornecer ao mesmo o regimento interno da empresa, com os critérios referentes aos direitos e deveres deste, ficando claro que nenhum enfermeiro poderá ser admitido sem antes tomar conhecimento do referido regimento.

CLÁUSULA 44ª - GARANTIAS GERAIS

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, do contrato de trabalho ou de normas internas da empresa, com relação a qualquer das cláusulas constante da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 45ª - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria dos enfermeiros o dia 12 de maio, data em que se comemora o "Dia do Enfermeiro", resguardada a prestação de serviços conforme escala prévia elaborada pela chefia de enfermagem, salvaguardando ao enfermeiro que prestar serviço neste dia, o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 46ª - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão este Sindicato como único representante da categoria dos enfermeiros na base territorial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 47ª - SINDICALIZAÇÃO DE ENFERMEIROS

A empresa se compromete a colaborar com a Entidade Sindical Profissional Conveniente, desde que a mesma forneça material necessário à sindicalização de seus enfermeiros, em especial no ato da contratação.



CLÁUSULA 48ª - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os hospitais, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (até 18 anos), enquanto solteiros, facultando-se a participação dos trabalhadores no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA 49ª - HOMOLOGAÇÕES

As homologações das rescisões contratuais serão feitas na forma da Lei.

CLÁUSULA 50ª - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

Aguardando decisão do Colendo Tribunal Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 51ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL:

As empresas que participem da categoria econômica representada pelo SINDIHCLOR e que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas a entidade, pagarão à título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) "per capita", respeitado o valor mínimo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para cada estabelecimento, devendo a 1ª parcela ser paga até o dia 01 de julho de 2019 e a 2ª parcela para o dia 01 de agosto de 2019.

Parágrafo Primeiro: As empresas associadas ao SINDIHCLOR, terão um desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser pago a título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

SINDIHCLOR



CLÁUSULA 52ª – JUÍZO COMPETENTE

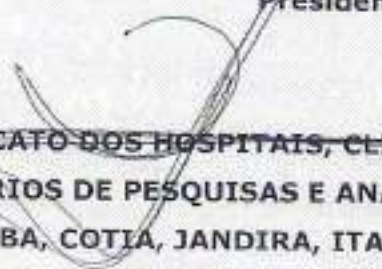
O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça competente.

CLÁUSULA 53ª – VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de um ano, com início em 1º de setembro de 2018 e término em 31 de agosto de 2019.

Osasco, 04 de junho de 2019.


SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEESP
SOLANGE APARECIDA CAETANO
Presidente


SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE,
LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DE BARUERI,
CARAPICUÍBA, COTIA, JANDIRA, ITAPEVI E OSASCO - SINDIHCLOR
DENIR DO NASCIMENTO
Presidente